

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
- UNISINOS -
Mestrado e Doutorado

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 10/2016

Junho de 2016.

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	3
DA VINCULAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
TÍTULO II	4
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	4
Capítulo I - Da Administração Geral.....	4
Capítulo II - Da Coordenação do Programa	4
Seção I - Do Coordenador do Programa.....	4
Seção II - Do Colegiado do Programa.....	6
Seção III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas	7
TÍTULO III.....	8
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	8
Capítulo I - Da Constituição e Competência do Corpo Docente.....	8
Capítulo II - Do Professor Orientador	9
Capítulo III - Do Corpo Discente.....	10
TÍTULO IV	10
DO REGIME DIDÁTICO	10
Capítulo I - Da Inscrição, do Processo Seletivo, da Matrícula e do Desligamento	10
Capítulo II - Da Estrutura do Programa	14
Seção I - Da Integralização dos Créditos para Mestrado	14
Seção II - Da Integralização dos Créditos Para Doutorado	15
Seção III - Do Plano de Estudos.....	16
Seção IV - Da Proficiência em Língua Estrangeira	17
Seção V - Do Exame de Qualificação.....	18
Seção VI - Da Avaliação do Rendimento Escolar.....	19
Seção VII - Da Dissertação e da Tese	19
Seção VIII - Do Diploma	22
TÍTULO V	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	23
<u>ANEXO REGIMENTAL.....</u>	24
ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO.....	24
ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO	26

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
- UNISINOS -**

**TÍTULO I
DA VINCULAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º. - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em **BIOLOGIA**, com área de concentração em Diversidade e Manejo de Vida Silvestre, nos níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, tem como objetivo geral o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, favorecendo a formação de recursos humanos destinados à investigação científica, ao ensino superior e à tecnologia, dentro do âmbito de sua atuação, e orienta-se pelos seguintes objetivos específicos:

I - Capacitar profissionais para pesquisa e docência em áreas da Biologia relacionadas à diversidade biológica, à ecologia e ao manejo de organismos e ecossistemas;

II - Formar recursos humanos capacitados para o desenvolvimento de estudos, diagnóstico e análise de questões relacionadas à biodiversidade e ao manejo de vida silvestre;

III - Desenvolver estudos experimentais com vistas ao avanço dos fundamentos teóricos e aplicados da Ecologia;

IV - Transferir, ao setor produtivo, o conhecimento científico-tecnológico gerado pelas atividades de pesquisa do Programa;

V - Contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e para o desenvolvimento sociocultural do sul do país.

Art. 2º. - A Área de Concentração *Diversidade e Manejo de Vida Silvestre* divide-se em três (03) linhas de Pesquisa: *I – Sistemática e Filogenia*; *II – Ecologia de Populações e Comunidades*; *III – Conservação e Manejo da Biodiversidade*.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I - Da Administração Geral

Art. 3º. – Para fins de planejamento e execução de suas atividades, o Programa está sob a jurisdição acadêmica e administrativa da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG).

Capítulo II - Da Coordenação do Programa

Art. 4º. - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biologia é exercida pelo Coordenador, com atribuições executivas, e pelo Colegiado, com atribuições consultivas.

Seção I - Do Coordenador do Programa

Art. 5º. - O Coordenador do Programa é indicado pela Direção da UAPPG, dentre os integrantes do quadro docente do Programa e nomeado pela Reitoria.

Art. 6º. - A substituição temporária ou definitiva do Coordenador do Programa é de competência da Direção da UAPPG.

§ 1º - O Coordenador poderá indicar um substituto temporário, cujo nome será submetido à aprovação da UAPPG.

§ 2º - A substituição definitiva do Coordenador será realizada nos termos do Art. 5º deste Regimento.

Art. 7º. - São atribuições do Coordenador:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II - propor, à aprovação da UAPPG, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com

as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

IV - julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;

V - interagir com a Gerência de Registros Acadêmicos com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito senso;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação e da educação continuada;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela Diretoria da UAPPG;

X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à

aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI - propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII - interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Continuada, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Seção II - Do Colegiado do Programa

Art. 8º. - O Colegiado do Programa, de caráter consultivo, é constituído de todos os professores, pela Coordenação e pela representação discente.

Art. 9º. - Compete ao Colegiado do Programa:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

- II - propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;
- VI - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VII - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- VIII - propor alterações e subsidiar a atualização do Regimento do programa;
- IX - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;
- X - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Seção III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 10º. - À Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas compete executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo, o acompanhamento do

desempenho dos bolsistas e o controle de renovações, substituições ou suspensões de bolsas, no âmbito do Programa.

Art. 11º. - A composição, atribuições, procedimentos gerais de trabalho e funcionamento da comissão são definidos e explicitados em regulamentação específica.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Da Constituição e Competência do Corpo Docente

Art. 12º. - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia é constituído de professores com título de doutor, obtidos na forma da lei, em plena atividade de ensino e pesquisa, que integram o quadro efetivo da Universidade.

Parágrafo único - O quadro docente do Programa poderá ser complementado por professores colaboradores da UNISINOS ou de outras IES, a convite da Coordenação do Programa, desde que satisfeitas as exigências legais e atendidas as normas da UAPPG.

Art. 13º. - Compete ao corpo docente do Programa:

- I - exercer atividades didático-científicas, promovendo a integração entre o ensino de Graduação e de Pós-Graduação, a pesquisa e a extensão;
- II - exercer atividade de orientação de dissertações e teses;
- III - apresentar produção científica continuada, com publicação regular em veículos científicos com corpo editorial de circulação nacional e internacional, de acordo com o *Qualis* da área de concentração do Programa e áreas correlatas;
- IV - acompanhar a vida escolar dos alunos;
- V - propor projetos de pesquisa que subsidiem as dissertações e teses de seus orientados, submetendo-os às agências externas de fomento;

VI - integrar bancas examinadoras de dissertações e teses, bancas avaliadoras de qualificação de projetos Mestrado e Doutorado e comissões de seleção de novos alunos, ou outras que se fizerem necessárias;

VII - participar das reuniões do Colegiado do Programa;

VIII - encaminhar à Gerência de Registros Acadêmicos o relatório de aproveitamento dos alunos;

IX - apresentar relatório anual de atividades à Coordenação;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo II - Do Professor Orientador

Art. 14º. - A função de professor orientador será exercida por integrantes do quadro docente permanente do Programa que possuam titulação de doutor e se encontrem em plena atividade de pesquisa.

Parágrafo único - A atividade de orientação poderá ser complementada por coorientador(es), para aspectos específicos, por sugestão do professor orientador ou a critério da Coordenação, com a concordância da UAPPG, cabendo a responsabilidade pelo projeto de investigação como um todo ao orientador.

Art. 15º. - O número de orientandos por orientador considera o limite fixado pelo Comitê de Área da Capes ou equivalente e é aprovado pela UAPPG.

§ 1º. - Em caso de ausência temporária superior a 30 dias, o professor orientador indicará à Coordenação outro docente para substituí-lo em suas funções de orientação.

§ 2º.- A qualquer tempo, o professor orientador poderá desistir da orientação, bem como o aluno poderá solicitar a substituição do professor orientador, através do encaminhamento formal, devidamente justificado, à Coordenação.

Art. 16º. - Caberá ao professor orientador:

I - Esclarecer o orientando sobre o Programa e definir o cronograma das atividades de orientação.

II - Orientar a elaboração e referendar o plano de estudos, relatórios e o projeto de Dissertação ou de Tese.

III - Propor, quando necessário, sistema de coorientação à Coordenação.

IV - Encaminhar solicitação à Coordenação para constituição de bancas examinadoras das dissertações e teses sob sua orientação e de comissões de avaliação para os exames de qualificação de Mestrado e Doutorado.

V - Encaminhar, quando necessário, solicitação à Coordenação para prorrogação do tempo máximo de permanência de seus orientados no Programa.

VI – Comunicar à coordenação casos de alunos que não estejam cumprindo seus planos de trabalho de forma satisfatória.

VII - Presidir as bancas examinadoras das dissertações e teses sob sua orientação e encaminhar o resultado da avaliação à Coordenação.

Capítulo III - Do Corpo Discente

Art. 17º. – A representação discente e a suplência são eleitas pelos respectivos alunos de mestrado e doutorado para um período de um ano, que pode ser renovada por mais um ano.

Art. 18º. – É prerrogativa do corpo discente designar um representante, e seu suplente, para integrar o colegiado do programa e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, bem como participar de outras comissões constituídas pela Coordenação do Programa, que tratem de questões de interesse dos estudantes.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - Da Inscrição, do Processo Seletivo, da Matrícula e do Desligamento

Art. 19º. – O processo seletivo para ingresso no Mestrado e no Doutorado, é anual ou semestral e compreende diferentes fases que são definidas em regulamentação interna e divulgadas em edital.

Parágrafo único - O processo ocorrerá semestralmente em casos de não preenchimento das vagas disponibilizadas para o mestrado e doutorado.

Art. 20º. – O processo seletivo é conduzido pela Comissão de Seleção que será nomeada pelo Coordenador, composta por professores pertencentes ao Colegiado do Programa, com base na representação da totalidade das linhas de pesquisa.

Parágrafo único - Não caberá recurso à seleção e/ou classificação feita pela Comissão de Seleção.

Art. 21º. - Podem inscrever-se no processo seletivo do Mestrado portadores de diploma de graduação, e no Doutorado, portadores de diploma de Mestrado, preferencialmente de áreas afins às do Programa, expedidos por instituições nacionais, devidamente autorizadas e/ou reconhecidas, ou por instituições estrangeiras, a critério do Coordenador, com base na análise do Colegiado e aprovados pela Coordenação do Programa e UAPPG.

Art. 22º. - Para inscrição no processo seletivo do Curso de Mestrado e de Doutorado, o candidato deverá apresentar os documentos de acordo com os termos do edital de divulgação do processo.

Parágrafo Único - A documentação explicitada no edital será avaliada por uma comissão de seleção, nomeada pelo Coordenador do Programa, que emitirá parecer avaliativo sobre a aceitação ou não do candidato.

Art. 23º. - O resultado da seleção estará disponível aos candidatos no *site* do Programa, após o término do processo seletivo, em ordem alfabética dos candidatos selecionados.

Art. 24º. - Os candidatos selecionados terão direito à matrícula, observado o limite de vagas constantes nos editais do Mestrado e do Doutorado.

Parágrafo único - O número de vagas semestrais ou anuais será estabelecido pela Coordenação do Programa, em consonância com a Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG), respeitados os limites e orientações de

Área de avaliação do Programa na CAPES, no que diz respeito a capacidade de orientação.

Art. 25º. - O aluno poderá solicitar aproveitamento dos estudos realizados em outros PPGs ou em outra IES, até o limite de 8 créditos para o mestrado e 12 para o doutorado.

§ 1º - O aproveitamento de estudos será feito por equivalência, mediante documentação que comprove conteúdo, duração, titulação do docente responsável pela disciplina cursada, e considerada a coerência entre objetivos dos cursos, a atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos em relação às disciplinas oferecidas pelo Programa.

§ 2º - A critério da Coordenação do Programa, poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo específico, quando a disciplina cursada, ainda que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina por cursar.

§ 3º - O aproveitamento de estudos de que trata o caput deste artigo não será concedido àqueles realizados até oito anos antes do momento da solicitação.

Art. 26º. - A matrícula do aluno regular obedecerá às normas da Universidade e a este Regimento e será solicitada no período fixado pela Coordenação do Programa, em cada semestre, até a data da entrega da Dissertação ou da Tese.

Art. 27º. - Excepcionalmente, a critério da Coordenação do Programa, com a anuência do professor orientador, poderá o aluno solicitar o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas.

§ 1º - O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

§ 2º - No que se refere às disciplinas ministradas em caráter intensivo, o prazo para cancelamento se encerra quando completados 30% do total da carga horária.

Art. 28º. - O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º. - O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º. - O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso.

§ 3º. - Os casos de trancamentos serão analisados conforme regulamentação interna

Art. 29º. - Poderão ser aceitas matrículas de aluno não-regular no Programa, a critério da Coordenação, atendidas as normas estabelecidas pela UAPPG.

§ 1º. - Aluno não-regular é aquele não formalmente vinculado ao Programa, por não ter se submetido ou não ter sido aprovado no processo seletivo, que, mediante autorização do Colegiado, frequenta disciplinas do Programa.

§ 2º. - Inclui-se na condição de não-regular, o aluno graduando da Unisinos, bem como o aluno de outro programa de pós-graduação stricto sensu da Unisinos ou de outra Instituição.

§ 3º. - Ao aluno não-regular é fornecido atestado de frequência e aproveitamento em disciplinas cursadas, conforme regulamentação da UAPPG.

§ 4º. - O número de créditos que pode ser cursado como aluno não-regular é determinado pela "Orientação para Admissão de Aluno Não Regular nos Programas de Pós-Graduação Stricto Senso.

§ 5º. - O candidato aceito como aluno não-regular que posteriormente venha a ingressar no Programa de Pós-Graduação em Biologia como estudante regular, terá reconhecidos os créditos das disciplinas cursadas com aprovação, dentro de um limite de dois anos, atendendo às normas da UAPPG.

Art. 30º. - Será desligado do Programa o aluno que:

I - Não cumprir os prazos previstos neste Regimento, no Art. 33, para o Mestrado, e no Art. 36, para o Doutorado.

II - Não se matricular após o trancamento da matrícula por um semestre nos termos do Art. 28.

III - Não obtiver aprovação em duas disciplinas cursadas.

IV - Não obtiver aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira nos termos do Art. 39 e do Art. 40 deste Regimento.

V - Não obtiver aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado nos termos do Art. 41 deste Regimento.

Art. 31º. - A readmissão de aluno desligado (por parte do PPG ou solicitada pelo aluno) fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste regimento.

§ 1. – A Comissão de Seleção do PPG estabelecerá um prazo de conclusão de curso, bem como as disciplinas/atividades a serem realizadas e aproveitadas.

Capítulo II - Da Estrutura do Programa

Seção I - Da Integralização dos Créditos para Mestrado

Art. 32º. - O Programa de Pós-Graduação em Biologia - nível Mestrado - é integralizado em vinte e quatro créditos, conforme quadro de estrutura curricular anexo ao presente Regimento, e que são assim distribuídos:

I – Onze créditos, em disciplinas obrigatórias;

II – Nove créditos, em disciplinas optativas, podendo ser obtidos até quatro créditos em atividades acadêmicas, correspondentes a publicações de artigos de pesquisa, ou de revisão, em periódicos científicos especializados (com *Qualis*), e participação ativa em eventos científicos e/ou atividades de coorientação de Iniciação Científica, de acordo com as normas internas do Programa;

III – Quatro créditos, correspondentes à dissertação.

§ 1º. O discente que cursar além do mínimo exigido para créditos obrigatórios com escolha poderá contabilizá-los como créditos optativos.

§ 2º. - A unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula de atividades teóricas ou práticas, a cada semestre.

§ 3º. - A cada disciplina corresponde um número de unidades de crédito.

§ 4º. - Os créditos e atividades exigidos no Mestrado serão cumpridos pelo aluno com base em plano de estudos a ser definido juntamente com o orientador.

Art. 33º. - A integralização dos créditos poderá ser concluída no prazo mínimo de doze meses e o tempo máximo de permanência do aluno no Curso será de vinte e quatro meses.

§ 1º. - Excepcionalmente, a Coordenação, mediante solicitação do professor orientador, devidamente justificada, poderá prorrogar o limite previsto no *caput* deste artigo, em até seis meses.

Seção II - Da Integralização dos Créditos Para Doutorado

Art. 34º. - O Programa de Pós-Graduação em Biologia - nível Doutorado - é integralizado em trinta e seis créditos, conforme quadro de estrutura curricular anexo ao presente Regimento, e que são assim distribuídos:

I – Treze créditos, em disciplinas obrigatórias;

II – Quinze créditos em disciplinas optativas, podendo ser obtidos até cinco desses créditos em atividades acadêmicas correspondentes a publicações de artigos de pesquisa ou revisão em periódicos científicos especializados (com *Qualis*), e participação ativa em eventos científicos, atividades de coorientação de Iniciação Científica, estágio-docência e/ou desenvolvimento de atividades de extensão, de acordo com normas internas do Programa;

III – Oito créditos correspondentes à tese.

§ 1º. O discente que cursar além do mínimo exigido para créditos obrigatórios com escolha poderá contabilizá-los como créditos optativos.

§ 2º. - A unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula de atividades teóricas ou práticas, a cada semestre.

§ 3º. - A cada disciplina corresponde um número de unidades de crédito.

§ 4º. - Os créditos e atividades exigidos no Doutorado serão cumpridos pelo aluno com base em plano de estudos a ser definido juntamente com o orientador.

Art. 35º. - Os créditos obtidos no nível Mestrado em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, na própria Universidade, em outras instituições nacionais credenciadas ou em estrangeiras, poderão ser computados para a integralização dos créditos obrigatórios e eletivos exigidos para o Doutorado, desde que as disciplinas cursadas sejam compatíveis quanto ao conteúdo, à duração, à titulação docente, aos objetivos, à atualidade, extensão e profundidade.

Art. 36º. - A integralização dos créditos poderá ser concluída no prazo mínimo de vinte e quatro meses, e o tempo máximo de permanência do aluno no Programa será de quarenta e oito meses.

§ 1º. - Excepcionalmente, a Coordenação, mediante solicitação do professor orientador, devidamente justificada, poderá prorrogar o limite previsto no *caput* deste artigo, em até seis meses.

Seção III - Do Plano de Estudos

Art. 37 º. - O plano de estudos do aluno do Programa de Pós-Graduação em Biologia compreenderá, além da integralização dos créditos, a participação em seminários, atividades de pesquisa, ciclos de palestras e/ou estágio-docência, bem como em outros tipos de procedimentos didático-pedagógicos, conforme normas internas do Programa.

§ 1º. - A definição das disciplinas optativas a serem cursadas, a elaboração do projeto de dissertação ou de tese e escolha dos eventos específicos na área de desenvolvimento do seu projeto, em que a participação do aluno é recomendável, bem como a determinação do cronograma de trabalho devem ser realizadas pelo aluno, com o auxílio do orientador.

§ 2º. - O plano de trabalho deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação do Programa até o final do primeiro semestre letivo.

§ 3º. - Fica a cargo do professor orientador o encaminhamento à Coordenação do Programa toda e qualquer alteração no plano formalmente estabelecido com o aluno.

Art. 38º. - A elaboração do projeto de pesquisa referente à Dissertação deverá ser realizada pelo aluno com auxílio do professor orientador.

§ 1º. - O projeto de pesquisa deverá conter título, objetivos, justificativa e relevância, revisão bibliográfica resumida, material e métodos, bibliografia, orçamento com indicação de prováveis fontes de financiamento e cronograma.

§ 2º. - O projeto de pesquisa será analisado por uma comissão de avaliação indicada pela Coordenação, com consulta ao orientador, e deverá ser defendido pelo aluno, em sessão pública, no prazo máximo de 8 (oito) meses após o ingresso nos termos do Art. 41 § 1.

§ 3º. - Os custos para execução dos projetos que não indiquem a(s) fonte(s) de financiamento com recursos já disponíveis são de responsabilidade do aluno.

Seção IV - Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 39º. A proficiência em inglês é obrigatória para os alunos do Mestrado e do Doutorado, devendo ser comprovada até a segunda matrícula no Programa.

Parágrafo único - Em caso de não apresentação da comprovação de proficiência no prazo acima estabelecido, o aluno deverá, a critério da Coordenação, apresentá-la até a efetivação da terceira matrícula para o Mestrado e quarta matrícula para o Doutorado.

Art. 40º. - O exame de proficiência em uma segunda língua estrangeira é obrigatório para os alunos de Doutorado, devendo ser realizado até a efetivação da quarta matrícula do aluno no Programa.

Parágrafo único - Como segunda língua estrangeira, o aluno poderá optar entre espanhol ou francês (provas ofertadas pela Universidade), alemão ou italiano (provas ofertadas em outras IES).

Seção V - Do Exame de Qualificação

Art. 41º. - O exame de qualificação, requisito indispensável para obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, deverá ser realizado no prazo máximo de 8 meses após o ingresso do aluno no Programa no caso do Mestrado, e de 30 meses, no caso do Doutorado.

§ 1º. - Para o Mestrado, o exame corresponde à apresentação e defesa do projeto de dissertação em sessão pública perante Banca Examinadora conforme Art. 38, cujo assunto será de escolha do candidato em consonância com o seu professor orientador.

§ 2º. - Para o Doutorado, o exame corresponde à apresentação e defesa de artigo científico, de sua autoria, submetido para publicação em periódico igual ou maior que B2 (*Qualis* da área) em sessão pública perante Banca Examinadora.

§ 3º. - A Banca Examinadora de projetos de Dissertação é presidida pelo orientador e formada por dois avaliadores do PPG em Biologia, escolhidos em comum acordo com o orientador e a Coordenação do Programa.

§ 4º. - A Banca Examinadora de Qualificação do Doutorado é presidida pelo orientador e composta por três avaliadores, sendo, no mínimo, um externo ao PPG em Biologia, escolhidos em comum acordo com o orientador e a Coordenação do Programa.

§ 5º. - A Banca Avaliadora poderá sugerir adequações e reformulações no projeto de Dissertação ou de Tese, devendo a nova versão do trabalho ser entregue no prazo de um mês, para a Dissertação, e de dois meses para a Tese.

§ 6º. - Nos casos de adequação e reformulação do projeto de qualificação de Mestrado, a coordenação do Programa designará um membro da Banca Avaliadora para análise e emissão de um parecer final.

§ 7º. - Em caso de não aprovação no Exame de Qualificação do Mestrado, o aluno deverá apresentar uma nova versão do projeto em 30 dias à Coordenação que encaminhará a uma nova Banca Examinadora que emitirá um parecer. Em caso de reprovação, será desligado do Programa, não lhe cabendo impetrar recurso.

§ 8º. - Em caso de não aprovação no Exame de Qualificação do Doutorado, o aluno deverá apresentar e defender uma nova versão do artigo científico em 30 dias perante a Banca Examinadora e, em caso de reprovação, será desligado do Programa, não lhe cabendo impetrar recurso.

Seção VI - Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 42º. - O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação nas aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa, e em outras atividades curriculares.

Parágrafo único - A avaliação do rendimento será expressa em graus, de zero a dez.

Art. 43º. - O aluno será aprovado na disciplina em que atingir grau igual ou superior a sete e tiver frequência mínima de 75% às aulas programadas.

Seção VII - Da Dissertação e da Tese

Art. 44º. - No caso de Mestrado, a Dissertação deverá ser defendida até o término do quarto semestre, a contar da primeira matrícula no Curso; no caso de Doutorado, a Tese deverá ser defendida até o final do oitavo semestre, a contar da primeira matrícula no Curso.

§ 1º - Ressalvado o disposto no § 1º do art. 33 e no § 1º do art. 36, o aluno que não tiver concluído a Dissertação ou a Tese, terá direito a receber somente o atestado de frequência e aproveitamento das disciplinas cursadas com aprovação se preenchidas as exigências legais.

§ 2º - Em um mínimo de seis meses antes do término do prazo de conclusão do Curso, a Coordenação expedirá uma comunicação ao aluno e ao professor orientador, alertando sobre o prazo final.

Art. 45º. - Para que a Dissertação entre em exame, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Estar matriculado no Curso há, pelo menos, dois semestres;

II - Ter completado os créditos mínimos exigidos para o nível de Mestrado, nos termos do Art. 32 do presente Regimento;

III - Ter sido aprovado na prova de proficiência em inglês;

IV - Ter seu projeto aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 46º. - Para que a Tese entre em exame, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Estar matriculado no Curso há, pelo menos, quatro semestres;

II - Ter completado os créditos mínimos exigidos para o nível de Doutorado, nos termos do Art. 34 do presente Regimento;

III - Ter sido aprovado nas provas de proficiência em duas línguas estrangeiras, nos termos do Art. 39 e do Art. 40 do presente Regimento;

IV - Ter sido aprovado no exame de qualificação nos termos do Art. 41

V - Apresentar prova à Coordenação de ter pelo menos um artigo científico de pesquisa, relativo à própria Tese, aceito ou publicado, em periódico científico com *Qualis* igual ou maior do que B2, considerando a Área de concentração do Programa na CAPES.

Art. 47º. - A Dissertação ou Tese poderá ou ser apresentada na forma acadêmica tradicional, ou na forma de artigo científico, pelo menos um para o Mestrado, e dois ou mais para o Doutorado.

§ 1º. - No caso de apresentação de artigo(s) científico(s), referente(s) ao projeto de dissertação ou de tese, publicado(s) ou não, redigido(s) de acordo com as normas editoriais e língua do periódico científico, esse(s) deve(m) estar acompanhado(s) de resumo/abstract, introdução, conclusão e/ou considerações finais na língua portuguesa.

§ 2º. - Os custos de montagem da Dissertação ou da Tese são de responsabilidade, respectivamente, do mestrando ou do doutorando.

Art. 48º. - A constituição da Banca Examinadora será solicitada à Coordenação, pelo orientador, mediante entrega dos exemplares da versão final da Dissertação ou da Tese, com antecedência mínima de vinte dias da data prevista para defesa.

§ 1º. - Para defesa da Dissertação, o orientador deverá indicar dois membros titulares e um suplente.

§ 2º. - Para defesa da Tese, o orientador deverá indicar quatro membros titulares e dois suplentes.

§ 3º. - Os integrantes da Banca Examinadora serão designados pela Coordenação com antecedência mínima de vinte dias da data da sessão pública.

Art. 49º. - A defesa de Dissertação e Tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora presidida pelo professor orientador, que não avalia.

§ 1º. - A Banca Examinadora de Dissertação será integrada por mais dois professores doutores, sendo pelo menos um deles pertencente a outra IES ou Instituição de Pesquisa.

§ 2º. - A Banca Examinadora de Tese será integrada por mais quatro professores doutores, sendo pelo menos dois deles pertencentes a outra IES ou Instituição de Pesquisa.

Art. 50º. - O processo de defesa da Dissertação ou da Tese constará de:

I - Exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de trinta minutos.

II - Arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até cinquenta minutos, individualmente, considerando neste período a resposta do aluno.

Parágrafo único - Finalizada a defesa da Dissertação ou da Tese, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o conceito final, aprovado ou reprovado, seguindo-se a divulgação do resultado pelo seu presidente.

Art. 51º. - Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da Dissertação ou da Tese, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Parágrafo único - Na ocasião da defesa, a Banca Examinadora assinará documentação pertinente de avaliação, que deverá fazer parte das versões finais da Dissertação ou da Tese.

Art. 52º. - A Dissertação de Mestrado, a Tese de Doutorado, o Exame de Qualificação de Mestrado e o Exame de Qualificação de Doutorado, em Biologia, poderão ser redigidos em inglês, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - conter um resumo de pelo menos uma página em Português, em que deve constar o título do trabalho em Português;

II - a qualidade da redação em Inglês deve ser garantida, a qual será dada pelo orientador, coorientador ou membro da banca que tenha proficiência em Inglês.

Seção VIII - Do Diploma

Art. 53º. - Ao aluno de Mestrado que cumpriu todos os requisitos legais e acadêmicos de formação, mediante a entrega da versão final da dissertação, no prazo de três meses após a defesa, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos concederá diploma de Mestre em Biologia, com indicação da área de concentração.

Art. 54º. - O aluno de Doutorado que cumpriu todos os requisitos legais e acadêmicos de formação, mediante a entrega da versão final da tese, no prazo de três meses após a defesa, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos concederá diploma de Doutor em Biologia, com indicação da área de concentração.

Parágrafo único - A emissão do Diploma está condicionada a entrega da versão final, em formato digital, da dissertação ou tese

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º. - Este Regimento está sujeito às demais normas vigentes estabelecidas para as atividades de pós-graduação na Universidade.

Art. 56º. - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do programa, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a UAPPG.

ANEXO REGIMENTAL

ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO

Programa de Pós-Graduação em Biologia

Nível: Mestrado

Área de Concentração: Diversidade e Manejo de Vida Silvestre

Duração mínima em créditos: 24

Linhas de Pesquisa: I – Sistemática e Filogenia; II – Ecologia de Populações e Comunidades; III – Conservação e Manejo da Biodiversidade.

Disciplinas Obrigatórias (8 créditos)		
	CR	CH
Bioestatística I	2	30
Ecologia de Campo I	3	45
Seminários de Pesquisa I (matrícula no 4º semestre)	1	15
Delineamento Experimental	2	30
Disciplinas Obrigatórias com livre escolha (3 créditos) *		
Bioestatística II	3	45
Ecologia de Comunidades	2	30
Ecologia e Manejo de Ecossistemas	2	30
Ecologia e Manejo de Populações	2	30
Fundamentos de Sistemática e Filogenia	2	30
Disciplinas Optativas (9 créditos)		
Biologia da Conservação	2	30
Biomonitoramento	2	30
Comunicação Científica	2	30
Ecologia de Áreas Úmidas	2	30
Ecologia Microbiana	2	30
Genética da Conservação	2	30
Limnologia	2	30
Manejo de Agroecossistemas	2	30
Manejo e Conservação de Mamíferos	2	30

Monitoramento e Manejo de Vertebrados	2	30
Tópicos Especiais	2	30
Tópicos Especiais	3	45
Publicação de artigos, Revisão de Periódicos Científicos, Participação em Eventos Científicos ou Coorientação de Iniciação Científica	4	60
Outras Atividades Acadêmicas		
Exame de Qualificação da Dissertação	****	****
Trabalho de Conclusão		
Defesa de Dissertação	4	60
Proficiência		
Exame em Língua Inglesa	****	****

* o discente que cursar além do mínimo exigido para créditos obrigatórios, com escolha, esses poderão ser contabilizados como créditos eletivos.

ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO

Programa de Pós-Graduação em Biologia

Nível: Doutorado

Área de Concentração: Diversidade e Manejo de Vida Silvestre

Duração mínima em créditos: 36

Linhas de Pesquisa: I – Sistemática e Filogenia; II – Ecologia de Populações e Comunidades; III – Conservação e Manejo da Biodiversidade.

Disciplinas Obrigatórias (9 créditos)		
	CR	CH
Bioestatística I	2	30
Bioestatística II	3	45
Ecologia de Campo I	3	45
Seminário de Pesquisa II (matrícula no 7º semestre)	1	15
Disciplinas Obrigatórias com livre escolha (4 créditos) *		
Delineamento Experimental	2	30
Ecologia de Comunidades	2	30
Ecologia e Manejo de Ecossistemas	2	30
Ecologia e Manejo de Populações	2	30
Fundamentos de Sistemática e Filogenia	2	30
Disciplinas Optativas (15 créditos)		
Biologia da Conservação	2	30
Biomonitoramento	2	30
Comunicação Científica	2	30
Ecologia de Áreas Úmidas	2	30
Ecologia Microbiana	2	30
Genética da Conservação	2	30
Limnologia	2	30
Manejo de Agroecossistemas	2	30
Manejo e Conservação de Mamíferos	2	30
Monitoramento e Manejo de Vertebrados	2	30

Tópicos Especiais	2	30
Tópicos Especiais	3	45
Publicação de artigos, livros, capítulos; Revisão de Periódicos Científicos; Participação em Eventos Científicos com apresentação de trabalho; Coorientação de Iniciação Científica, Estágio de Docência ou Desenvolvimento de atividades de extensão	5	75
Outras Atividades Acadêmicas		
Exame de Qualificação da Dissertação	****	****
Trabalho de Conclusão		
Defesa de Tese	8	
Proficiência		
Exame em Língua Inglesa	****	****
Exame em Língua Espanhola, Francesa, Alemã ou Italiana	****	****
Estágio de Docência		
Estágio Docência	----	1 semestre

(*) O discente que cursar além do mínimo exigido para créditos obrigatórios, com escolha, esses poderão ser contabilizados como créditos eletivos.